

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ ° 76904820/0001-70, com endereço a Rua Cel. Joaquim Sarmento, 177, Bom Retiro, Curitiba – PR, neste ato representado pela Dra. Claudia Paola de Carrasco Aguilar, Diretora do SIMEPAR; e

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MORRETES - FASMO, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ 48.402.912/0001-16, com endereço na Rua Santos Dumont, n. 51, centro, Morretes-PR CEP 83.203-550, neste ato representado pela Diretora Geral, **EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER** (CPF/MF 058.907.529-28/PR);

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Abrangência: O presente instrumento abrange todos os profissionais médicos concursados ou contratados pela FUNDAÇÃO, abrangendo os médicos da base territorial de atuação da referida entidade empregadora.

CLÁUSULA 2ª – Vigência: este instrumento terá vigência de 01 ano, compreendendo o período de 01/10/2025 a 30/09/2026.

CLÁUSULA 3ª – Piso Salarial – Acordam as partes que a FUNDAÇÃO pagará o valor de R\$ 120,00 pela hora base, totalizando o valor líquido de R\$ 1.440,00 para 12 horas semanais e R\$ 2.880,00 para 24 horas semanais.

CLÁUSULA 4ª – Adicional de Insalubridade: Reconhece, a FUNDAÇÃO, o direito ao pagamento de adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, no percentual de no mínimo 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo.

Parágrafo único. Eventual agravamento do estado de saúde pública, de forma similar ao ocorrido durante a pandemia, implicará em concessão do adicional de insalubridade em grau máximo (40%).

CLÁUSULA 5ª – Reuniões Periódicas: As partes ajustam que haverá reuniões periódicas em datas ajustadas pelas partes, para constante diálogo e melhoria das condições de trabalho

CLÁUSULA 6ª – Adicional Noturno: Compromete-se, a FUNDAÇÃO, que o adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 6h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo

que no referido período cada hora corresponderá a 52 min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA 7ª – Comprovantes de pagamento: Compromete-se, a FUNDAÇÃO, a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados, concordando-se que tal documento seja disponibilizado aos médicos para acesso pela rede mundial de computadores.

CLÁUSULA 8ª – Férias: Compromete-se, a FUNDAÇÃO, que a gratificação constitucional de férias será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada nos termos da Lei.

Parágrafo único. O empregado tem direito a fruição e recebimento de no mínimo trinta dias, independentemente da jornada trabalhada.

CLÁUSULA 9ª – Faltas justificadas: Serão consideradas pela FUNDAÇÃO como justificadas, e portanto, remuneradas, as faltas ocorridas nas seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias consecutivos ou dois plantões consecutivos, por motivo de casamento civil; b) 05 (cinco) dias consecutivos ou dois plantões consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob a dependência econômica do empregado; c) 02 (dois) dias consecutivos ou um plantão, no caso de necessidade de internamento hospitalar de emergência, devidamente comprovado, de cônjuge e/ou companheiro(a) ou filhos menores ou sob guarda e que vivam na mesma residência do empregado; d) 05 (cinco) dias ou dois plantões consecutivos, ao empregado para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adoção de filho; e) 180 (cento e oitenta) dias para a licença maternidade; f) dois plantões consecutivos, a título de licença especial para capacitação.

Parágrafo primeiro. Na hipótese em que a cláusula anterior concede alternativas, será aplicada aquela que for mais favorável ao empregado.

Parágrafo segundo. Na hipótese da alínea “f”, a licença será concedida a empregado, mediante comunicação da entidade sindical, a interesse desta, comunicação realizada com no mínimo 03 dias de antecedência à ausência do empregado.

CLÁUSULA 10ª – Afixação de editais: Ao SIMEPAR será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 11ª – Rescisão e Quitação: Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação constante do termo de rescisão, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto, posteriormente, de ação judicial, se for o caso.

Parágrafo único. Independentemente do tempo de trabalho, é direito do empregado médico ter suas rescisões contratuais homologadas perante o Sindicato dos Médicos, em sua sede em Curitiba, podendo as mesmas ocorrerem de forma virtual, devendo a FUNDAÇÃO dar ciência ao empregado de tal direito, sob pena de pagamento da multa reversível ao sindicato prevista na última cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA 12ª – Jornada de Trabalho: Os médicos são concursados para laborarem, desde a contratação, em jornada de 12 horas/diárias. Em razão do presente ACT, não será devido o pagamento de horas extras caso a duração do trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga horária semanal prevista no contrato de trabalho e para qual o médico foi aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Parágrafo primeiro. Estabelecem as partes como condição de validade para alterações na sistemática de cumprimento da jornada de trabalho, a prévia negociação coletiva com o sindicato, a qual poderá ocorrer por aditivo ao presente instrumento.

Parágrafo segundo. Consideram-se feriadados, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. O acréscimo de horas por jornada com vista a compensar a jornada de trabalho/regime de plantão/escala aqui prevista, não será considerado como “hora extra”, desde que limitada à carga horária mensal contratual e observadas a legislação protetiva à saúde do trabalhador.

Parágrafo quarto. Caso, a pedido do empregado ou com sua anuência, este realize plantões em dias distintos da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extras desde que o labor não exceda a carga horária mensal pactuada.

Parágrafo quinto. O adicional de horas extras será pago a base de 60% (sessenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em feriadados, sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo sexto. O período natalino e de final de ano, estes compreendidos entre os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo sétimo. Fica assegurado ao médico o gozo dos intervalos intrajornadas, durante a jornada dos plantões, nas formas previstas na legislação em vigor, atentando-se as peculiaridades e à legislação do trabalho médico, sendo que, mesmo durante o exercício do direito intervalar, durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que as refeições e descanso deverão ocorrer no ambiente de trabalho.

Parágrafo oitavo. A FUNDAÇÃO deverá manter no local de trabalho refeitório, quarto de descanso exclusivo para os médicos, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

Parágrafo oitavo. A FUNDAÇÃO compromete-se a fazer constar do edital do concurso ou do PSS a indicação de que o médico está sendo contratado para realização de plantões de 12h consecutivas, sempre que a contratação se der a tal título, bem como que o contrato de trabalho se rege pelas condições constantes deste instrumento coletivo.

Parágrafo nono. A jornada contratada será distribuída e paga ao longo de quatro semanas por mês, sendo que quando, excepcionalmente, em determinado mês, houver uma quinta semana, a remuneração desta quinta semana será considerada paga pelas horas praticadas nas quatro semanas anteriores, nada sendo devido adicionalmente.

CLÁUSULA 13ª – Auxílio-alimentação: Os médicos empregados da FUNDAÇÃO receberão, mensalmente, o auxílio alimentação que corresponderá a R\$ 407,02 (quatrocentos e sete reais e dois centavos).

CLÁUSULA 14ª – Penalidades: A aplicação de sanções disciplinares aos médicos empregados da FUNDAÇÃO deverá ser precedida do necessário processo administrativo disciplinar, assegurado o prévio contraditório e ampla defesa, devendo a decisão que deliberar pela aplicação de penalidade observar o princípio da gradação das penas, o da dupla instância administrativa e o princípio da motivação.

Parágrafo primeiro. O processo administrativo disciplinar para aplicação de sanções de qualquer natureza aos médicos empregados da FUNDAÇÃO é aquele estabelecido no Regulamento das Penalidades e do Processo Administrativo Disciplinar da FUNDAÇÃO, elaborado em conjunto com o sindicato, sendo que se acrescenta às garantias previstas no referido ato

normativo, também o direito do médico empregado de ver o SIMEPAR comunicado acerca da instauração de processo disciplinar contra si, bem como da decisão aplicadora de sanção, sob pena de nulidade da punição que vier o médico a sofrer. O SIMEPAR poderá acompanhar o processo disciplinar do empregado.

Parágrafo segundo. Fica ajustada a adoção, pelo empregador, de procedimento de ajustamento de conduta, como medida prévia de orientação e prevenção contra a prática de infrações disciplinares de menor gravidade, sendo tal procedimento instrumentalizado em termo específico, com assunção de obrigações, sem aplicação de qualquer punição e sem registro infracional na ficha do empregado.

Parágrafo terceiro. Não será necessária a adoção de processo constante do parágrafo primeiro para a hipótese de rescisão antecipada de contratos decorrentes de Processo Seletivo Simplificado (PSS), ajustando as partes, entretanto, que tal rescisão deverá ocorrer apenas de forma motivada, após prévia oitiva do interessado.

CLÁUSULA 15ª – Liberação de representante sindical: A FUNDAÇÃO assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias consecutivos por ano ou três plantões (consecutivos ou alternativos), a serem utilizados para a liberação de um dirigente sindical, sem prejuízo de remuneração. Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 05 dias, indicando o empregado beneficiado por tal liberação, equiparando-se referido representante sindical ao dirigente sindical.

CLÁUSULA 16ª – Contribuição sindical assistencial: A FUNDAÇÃO reconhece a validade de deliberação da assembleia geral da categoria que decidiu por autorizar o desconto em folha de pagamento da contribuição sindical assistencial decorrente desta negociação, devida em favor do SIMEPAR, de modo que tais contribuições serão descontadas da seguinte forma: (a) as referentes ao ano de 2025, serão descontadas em novembro/2025, independentemente do tempo de trabalho do médico no ano de 2025; (b) as referentes aos anos seguintes, serão descontadas em março, independentemente do tempo de trabalho do médico no respectivo ano. Em ambos os casos, o desconto ocorrerá em folha da remuneração do respectivo mês, incidindo para todos os médicos empregados, repassando-se o valor ao SIMEPAR, acompanhada de lista em que conste o CPF e a remuneração de cada profissional.

Parágrafo único. A contribuição corresponderá a R\$ 205,00 por médico, tanto aquela do ano de 2025, sendo aquela informada pelo sindicato, decorrente de deliberação assemblear, para os anos seguintes.

CLÁUSULA 17ª – Relação dos médicos contribuintes: Serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados (nomes com indicação do número do CRM, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento e local de trabalho), até 20 dias após o vencimento do prazo para recolhimento de cada contribuição.

CLÁUSULA 18ª – Negociação permanente e solução de conflitos: a partir da vigência do presente, será adotado o sistema de negociação coletiva de trabalho, permanente, com o objetivo de aperfeiçoar e melhorar as condições do mesmo, o qual será alcançado da seguinte forma: a) Estabelecimento de processo negocial direto e permanente entre as partes; b) Formalização a qualquer momento, de acordos coletivos, escritos, específicos e de caráter normativo; c) Nos termos constitucionais e acordados, sejam garantidas as liberdades sindicais, em seus aspectos organizativos e de exercício de atividade sindical; d) Garantia de fiscalização do cumprimento integral das normas que regulamentam as condições de trabalho e de segurança nos estabelecimentos de saúde.

Parágrafo primeiro. Frustrada a negociação coletiva, as partes elegem a arbitragem para solução de conflitos coletivos, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, na forma do art. 114, par. 1º e 2º da Constituição, sendo a presente cláusula autônoma em relação instrumento coletivo em que está inserida (art. 2º, par. 3º e 8º, ambos da Lei 9.307/96), havendo comum acordo para instauração da instância coletiva arbitral, designando-se, para tanto, a Câmara de Conciliação e Arbitragem de Curitiba, localizada na Rua Marechal Deodoro, n. 235, 6º andar, sala 608, Curitiba-Paraná, inclusive para apreciação de medidas cautelares e tutelas de urgência, na forma do regulamento da referida câmara.

Parágrafo segundo. Consideram-se conflitos coletivos, aqueles de natureza individual homogênea, coletiva e difusa, inclusive de fixação de condições gerais de trabalho da categoria perante a Fundação empregadora.

Parágrafo terceiro. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração do médico empregado seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que concordância expressa do empregado, na forma do art. 507-A, CLT.

CLÁUSULA 19ª – Divulgação do ACT: A FUNDAÇÃO manterá um exemplar deste instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, a disposição dos médicos empregados, para consulta, disponibilizando-o também seu acesso pela página virtual da FUNDAÇÃO na *internet*.

Parágrafo único. No ato de assinatura do contrato de trabalho, a FUNDAÇÃO obterá do médico, declaração de que está ciente dos termos do presente acordo, declarando concordar em cumprir as obrigações aqui constantes, bem como dando ciência dos seus respectivos direitos.

CLÁUSULA 20ª – Condições de trabalho: A FUNDAÇÃO garantirá ao médico, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

CLÁUSULA 21ª – Ajustes individuais: São nulos ajustes, acordos ou transações extrajudiciais individuais atinentes aos direitos previstos neste instrumento que não contêm com a assistência do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA 22ª – Cláusula penal: Será devida **multa** correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado. No caso de descumprimento de cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$ 4.000,00, reversível ao SIMEPAR.

Curitiba, 01 de outubro de 2025.

CLAUDIA PAOLA DE CARRASCO AGUILAR
Diretora do SIMEPAR

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
DIRETORA GERAL